



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

DECRETO Nº 745, de 20 de outubro de 1.977.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.573, de 13/10/1.977.

O SENHOR DOUTOR SERGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Os contribuintes com débitos em atraso, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, até a data da publicação da Lei nº 1.573, de 13 de outubro de 1.977, poderão efetuar o pagamento dos mesmos, sem a incidência de multa, juros de mora e correção monetária, se o fizerem de uma só vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente decreto.

Parágrafo Único - Aos contribuintes que já obtiveram o parcelamento de seus débitos, somente sobre o valor das parcelas vincendas, incidirá os benefícios deste artigo.

Artigo 2º - O pagamento do débito poderá ser parcelado, a critério da Administração, em até 12 (doze) meses, incidindo sobre o mesmo apenas a correção monetária, a partir da homologação do pedido, desde que requerido dentro do prazo estipulado no artigo primeiro.

§ 1º - Para os débitos ainda não ajuizados, o requerimento de que trata este artigo, deverá ser dirigido diretamente ao Senhor Prefeito Municipal, com a declaração da dívida.

§ 2º - Quando se tratar de débito ajuizado, o requerimento deverá ser dirigido ao M.M. Juiz de Direito da Comarca, ouvido a Procuradoria Judicial da Prefeitura, que concordará, ou não, com o parcelamento.

§ 3º - Os devedores de que trata o parágrafo anterior, deverão pagar as custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de advogado, se houver, incidentes sobre o débito, por ocasião do pagamento, da dívida, ou do pagamento da primeira parcela.

Artigo 3º - Será considerada como vencida toda a dívida, se o contribuinte, em qualquer caso, atrasar com o pagamento de qualquer parcela, incidindo, neste caso, sobre o débito, multa, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese deste artigo a Prefeitura procederá a cobrança executiva do saldo devedor, com os acréscimos previstos na legislação em vigor.

Artigo 4º - Os contribuintes que não usarem da faculdade conferida pela lei, ora regulamentada, dentro do prazo estabelecido no artigo 1º, ficarão sujeitos ao pagamento de multa, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária, incidentes sobre todo débito em atraso.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

fls. 2

cont. - DECRETO Nº 745, de 20 de outubro de 1.977.

Artigo 5º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, aplicar-se-á a Lei Municipal nº 1.366, de 18 de dezembro de 1.973.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 20 de outubro de 1.977.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 20 de outubro de 1.977.

Vera Lúcia Gibertoni - Auxiliar da Secretaria
-Resp. p/ Oficial Administrativo-